



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2017

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **2.102/2017-37 – GABINETE DO REITOR (GR)**;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 5 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Resolução nº 41/2011 deste Conselho, que estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), da seguinte forma:

I. Incluir o inciso III no Art. 11 com o seguinte texto:

“Art. 11. ...

I. ...

II. ...

III. Só poderá se inscrever no Processo Seletivo Simplificado o interessado que possuir, no mínimo, a certificação de especialista.

II. Alterar a redação do Art. 19 da seguinte forma:

Onde se lê: O candidato, uma vez aprovado no processo seletivo, deverá comprovar, por ocasião da contratação, o diploma de graduação e, se for o caso, o de pós-graduação, mediante cópia autenticada, diretamente no departamento acadêmico responsável pela seleção, que cabe zelar pela rigorosa observância do edital do processo seletivo simplificado no que concerne à titulação apresentada pelo candidato.

Leia-se: O candidato, uma vez aprovado no processo seletivo, deverá comprovar, por ocasião da contratação, o diploma de graduação e o de pós-graduação, mediante cópia autenticada diretamente no departamento acadêmico responsável pela seleção, ao qual cabe zelar pela rigorosa observância do edital do processo seletivo simplificado no que concerne à titulação apresentada pelo candidato.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA